

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 878, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

“Altera o Artigo 7º e os Anexos, I,II,III,V,VI e VII da Lei Municipal nº 1.258/2019 e dá outras providências.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 7º e os os Anexos, I,II,III,V,VI e VII da Lei Municipal nº 1.258, de 08 de novembro de 2019 – Planos de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais do Magistério do Município de São Lourenço da Serra, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 7º Ao ingressarem no Quadro do Magistério Público Municipal, os Profissionais do Suporte Pedagógico e da Classe de Docentes serão enquadrados, de acordo com seu cargo, nas respectivas Tabelas de Vencimentos previstas nos anexos II e III desta Lei no Grau “A” e:

§ 1º Fica inserido nesse Artigo os cargos criados na Lei 1.381/2023 de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar.

§ 2º Mantém extinto os cargos: Supervisor de Ensino, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, em consonância com os artigos 1º e 3º, da Lei nº 1.381, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 3º Compõe-se os cargos do suporte pedagógico: Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar, Professor Coordenador Pedagógico e Auxiliar Pedagógico (em vacância).

§ 4º São requisitos básicos para ingresso no quadro do Magistério Público

Municipal de São Lourenço da Serra:

- I- **Professor da Educação Básica I – PEB:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso Graduação Superior em Licenciatura Plena, Pedagogia ou Curso Superior.
- II- **Professor da Educação Básica II – PEB:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação Superior em Licenciatura Plena para Disciplinas da Educação Básica ou Educação Especial, acrescida de especialização na área de Atuação.
- III- **Professor Coordenador Pedagógico – PCP:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica ou Curso Superior, e experiência mínima comprovada de 3 anos no Magistério.
- IV- **Vice-Diretor de Unidade Escolar - VDUE:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.
- V- **Diretor de Unidade Escolar - DUE:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.
- VI- **Supervisor de Educação – SE:** sempre no nível I, exigindo para seu ingresso, Graduação em Licenciatura Plena Pedagógica com habilitação em Administração Escolar ou Pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério, dos quais, 2 (dois) anos no exercício ou função de Suporte Pedagógico.

§ 6º Os profissionais do Magistério perceberão seu vencimento de forma proporcional à jornada.

§ 7º As jornadas de trabalho do Quadro do Magistério estão previstas no Anexo VI desta Lei.

Art. 2º - Fica revogado os anexos I,II, III,IV, V, VI e VII, da Lei Municipal nº 1.258/2019, passando a valer os anexos desta Lei.

Art. 3º - Alterações que alude o Artigo 1º desta Lei replicarão nas tabelas dos anexos I,II, III, V, VI e VII da Lei Municipal nº 1.258/2019, em anexos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 28 de janeiro de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 878/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a vossa apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 878/2025, que extingue os cargos supervisor de ensino, diretor de escola e vice-diretor de escola da lei nº 1.258, de 08 de novembro de 2019.

O presente Projeto propõe incluir alterações aos cargos de Supervisor de Educação, Diretor de Unidade Escolar e Vice-Diretor de Unidade Escolar, que foram criados através da lei 1.381, de 16 de fevereiro de 2023, havendo a necessidade de nova adequação ao artigo 7º e inclusão de parágrafos no mesmo, atualizando também as tabelas dos anexos I,II,III,V,VI,VII da lei nº 1.258, de 08 de novembro de 2019.

Deste modo, encaminho o presente Projeto para análise por parte desta Câmara de Vereadores

São Lourenço da Serra, 28 de janeiro de 2025.

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I

MÓDULO - CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CARGOS OU FUNÇÕES	INDICADORES
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	1 PARA CADA 04 UNIDADES ESCOLARES/CRECHE
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1 PARA CADA UNIDADE ESCOLARES/CRECHE que mantenha no mínimo 4 salas em dois períodos (Turmas Classes) em Zona Urbana ou Rural, ou mantenha escola vículadas.
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	1 PARA CADA UNIDADE ESCOLARES/CRECHE que mantenha no mínimo 8 salas (Turmas/Classes) em dois períodos ou mantenha escola vículadas, ou período integral.
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	1 PARA CADA UNIDADE ESCOLARES/CRECHE que mantenha número de alunos igual ou superior a 100 ou que mantenha escola vículada, e 2 PARA UNIDADE ESCOLAR que mantenha número de alunos igual ou superior a 350 ou que mantenha periodo noturno
AUXILIAR PEDAGÓGICO	1 PARA CADA UNIDADE ESCOLARES/CRECHE que mantenha número de alunos entre 45 e 99 e que não são atendidos pelo Professor Coordenador Pedagógico.

ANEXO II

CARGOS E FUNÇÕES

SITUAÇÃO ATUAL	NOVA NOMENCLATURA	GRUPO DE EVOLUÇÃO	QUANTIDADE DE CARGO
Professor Adjunto	Professor de Educação Básica I – Professor Adjunto	PEB I – GRUPO I	15
Prof. de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I – Educação Infantil	PEB I – GRUPO I	60
Prof. de Educação Básica I - Ensino Fundamental EJA	Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental/EJA	PEB I – GRUPO I	70
Prof. de Educação Especial	Professor de Educação Básica II – Ensino Especial	PEB II – GRUPO II	5
Prof. de Língua Inglesa	Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa	PEB II – GRUPO II	10
Prof. de Educação Física	Professor de Educação Básica II – Prof. de Educação Física	PEB II – GRUPO II	10
Prof. de Educação Artística/Artes	Professor de Educação Básica II – Prof. Artes	PEB II – GRUPO II	10
Auxiliar Pedagógico	Extinto na Vacância	PEB II – GRUPO II	
Coordenador Pedagógico	Professor de Educação Básica II Professor Coordenador	PEB II – GRUPO III	25
Vice - Diretor de Escola	Vice - Diretor de Unidade Escolar	GRUPO IV	10
Diretor de Escola	Diretor de Unidade Escolar	GRUPO V	11
Supervisor de Ensino	Supervisor de Educação	GRUPO VI	03

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS PROVIMENTOS EFETIVOS REFERENTES A JORNADA BÁSICA

GRUPO I

PEB I

PEB I - GRUPO I											
IV - 30H	6.321,45	6.763,95	7.237,43	7.744,05	8.286,13	8.866,16	9.486,79	10.150,87	10.861,43	11.621,73	12.435,25
IV - 40H	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
III - 30H	4.938,63	5.284,33	5.654,24	6.050,03	6.473,54	6.926,68	7.411,55	7.930,36	8.485,49	9.079,47	9.715,03
III - 40H	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
II - 30H	3.858,30	4.128,38	4.417,37	4.726,58	5.057,44	5.411,47	5.790,27	6.195,59	6.629,28	7.093,33	7.589,86
II - 40H	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
I - 30H	3.435,43	3.435,43	3.451,07	3.692,64	3.951,13	4.227,71	4.523,65	4.840,31	5.179,13	5.541,66	5.929,58
I - 40H	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57	4.580,57
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO II

PEB II

PEB II - GRUPO II											
IV - 30H	7.459,27	7.981,42	8.540,12	9.137,93	9.777,58	10.462,01	11.194,35	11.977,96	12.816,41	13.713,56	14.673,51
IV - 40H	9.942,37	10.638,33	11.383,02	12.179,83	13.032,41	13.944,68	14.920,81	15.965,27	17.082,84	18.278,64	19.558,14
III - 30H	5.827,56	6.235,49	6.671,97	7.139,01	7.638,74	8.173,45	8.745,60	9.357,79	10.012,83	10.713,73	11.463,69
III - 40H	7.767,47	8.311,20	8.892,98	9.515,49	10.181,57	10.894,28	11.656,88	12.472,87	13.345,97	14.280,18	15.279,80
II - 30H	4.552,78	4.871,47	5.212,48	5.577,35	5.967,77	6.385,51	6.832,50	7.310,77	7.822,52	8.370,10	8.956,01
II - 40H	6.068,34	6.493,12	6.947,64	7.433,98	7.954,35	8.511,16	9.106,94	9.744,43	10.426,54	11.156,39	11.937,34
I - 30H	3.556,86	3.805,85	4.077,25	4.357,30	4.662,32	4.988,68	5.337,89	5.711,54	6.111,35	6.539,15	6.996,88
I - 40H	4.740,89	5.072,75	5.427,84	5.807,79	6.214,34	6.649,34	7.114,80	7.612,83	8.145,73	8.715,93	9.326,05
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO III

PROFESSOR COORDENADOR

PEB II

PEB II - GRUPO III - PROFESSOR COORDENADOR

IV	8.428,60	9.018,60	9.649,90	10.325,40	11.048,18	11.821,55	12.649,06	13.534,49	14.481,90	15.495,64	16.580,33
III	6.584,85	7.045,79	7.538,99	8.066,72	8.631,40	9.235,59	9.882,08	10.573,83	11.314,00	12.105,98	12.953,40
II	5.144,41	5.504,52	5.889,84	6.302,12	6.743,27	7.215,30	7.720,37	8.260,80	8.839,05	9.457,79	10.119,83
I	4.580,57	4.580,57	4.601,43	4.923,53	5.268,18	5.636,96	6.031,53	6.453,74	6.905,51	7.388,89	7.906,12
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO IV

VICE- DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

PEB II

PEB II - GRUPO IV - VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

IV	9.606,15	10.278,58	10.998,08	11.767,95	12.591,71	13.473,12	14.416,24	15.425,38	16.505,16	17.660,52	18.896,75
III	7.504,81	8.030,14	8.592,25	9.193,71	9.837,27	10.525,88	11.262,69	12.051,08	12.894,65	13.797,28	14.763,09
II	5.863,13	6.273,55	6.712,70	7.182,59	7.685,37	8.223,34	8.798,98	9.414,90	10.073,95	10.779,12	11.533,66
I	4.580,57	4.901,21	5.244,29	5.611,40	6.004,19	6.424,49	6.874,20	7.355,39	7.870,27	8.421,19	9.010,67
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO V

DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

PEB II

PEB II - GRUPO V - DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

IV	9.784,56	10.469,48	11.202,34	11.986,51	12.825,56	13.723,35	14.683,99	15.711,87	16.811,70	17.988,51	19.247,71
III	7.644,19	8.179,28	8.751,83	9.364,46	10.019,97	10.721,37	11.471,87	12.274,90	13.134,14	14.053,53	15.037,28
II	5.972,02	6.390,06	6.837,37	7.315,98	7.828,10	8.376,07	8.962,39	9.589,76	10.261,04	10.979,32	11.747,87
I	4.665,64	4.992,23	5.341,69	5.715,61	6.115,70	6.543,80	7.001,87	7.492,00	8.016,44	8.577,59	9.178,02
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

GRUPO VI

SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO

PEB II

PEB II - GRUPO VI - SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO

IV	11.047,08	11.820,38	12.647,81	13.533,15	14.480,47	15.494,11	16.578,69	17.739,20	18.980,95	20.309,61	21.731,29
III	8.630,53	9.234,67	9.881,10	10.572,78	11.312,87	12.104,77	12.952,10	13.858,75	14.828,86	15.866,89	16.977,57
II	6.742,60	7.214,59	7.719,61	8.259,98	8.838,18	9.456,85	10.118,83	10.827,15	11.585,05	12.396,00	13.263,72
I	5.267,66	5.636,40	6.030,94	6.453,11	6.904,83	7.388,17	7.905,34	8.458,71	9.050,82	9.684,38	10.362,28
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

ANEXO IV

EXTINTO PELA LEI Nº 1.381, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

ANEXO V

EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL

CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
PEB I	IV	Mestrado	360 horas mínimas
	III	3 Especialização	180 horas mínimas cada
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	180 horas mínimas
CARGO	NÍVEL	GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO
PEB II	IV	Mestrado	360 horas mínimas
	III	3 Especialização	180 horas mínimas cada
	II	Especialização	180 horas mínimas
	I	Superior Completo	_____

ANEXO VI

JORNADAS DE TRABALHO DO MAGISTÉRIO

JORNADA BÁSICA DE TRABALHO DOCENTE

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	HTPC	HTPI	HTPL	
20	2	5	3	30

JORNADA AMPLIADA DE TRABALHO DOCENTE

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	HTPC	HTPI	HTPL	
26	2	7	5	40

JORNADA REDUZIDA DE TRABALHO DOCENTE

DOCENCIA C/ALUNO	HORAS ATIVIDADE DE TRABALHO PEDAGÓGICO			HORAS JORNADA
	HTPC	HTPI	HTPL	
10	1	2	2	15

JORNADAS DE TRABALHO DO SUPORTE PEDAGÓGICO

SUPORTE PEDAGÓGICO	HORAS JORNADA
AUXILIAR PEDAGÓGICO	30
PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO	40
VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR	
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO	

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Atividades e Exigências da Função **Supervisor de Educação**

Descrição Sumária das Atribuições:

Supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas do Sistema Municipal de Ensino.

Descrição das Atribuições:

- a) Orientar o acompanhamento, o controle e a avaliação das propostas pedagógicas das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Assegurar a constante retro informação às propostas pedagógicas das escolas de sua área de atuação;
- c) Assistir tecnicamente os diretores de escolas sobre a elaboração, execução e avaliação das propostas pedagógicas e projetos referentes às suas unidades escolares;
- d) Compatibilizar os projetos da área administrativa e técnico-pedagógica em nível interescolar com os da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Analisar os dados relativos às escolas que integram a Secretaria Municipal de Educação e elaborar alternativas de solução para os problemas específicos de cada nível e modalidade de ensino;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de Órgãos superiores;
- g) Garantir o fluxo recíproco das informações entre as unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, através de visitas regulares e de reuniões com seu diretores e professores;
- h) Diagnosticar, quanto à necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Secretaria Municipal de Educação;
- i) Dar parecer, realizar estudos e desenvolver atividades relacionadas à supervisão de ensino;
- j) Colaborar na difusão e implementação de projetos e programas elaborados pelos órgãos superiores;
- k) Aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho global do Sistema Municipal de Ensino, nos seus trabalhos administrativos e pedagógicos;
- l) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação em sua programação global e nas suas tarefas administrativas e pedagógicas.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação, e ter, no mínimo 8 (oito) anos de efetivo exercício no Magistério; dos quais 2 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico.

Atividades e Exigências da Função **Diretor de Unidade Escolar**

Descrição Sumária das Atribuições:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.

Descrição das Atribuições:

- a) Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;
- b) Aplicar conduta disciplinar aos funcionários junto com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Manter todo o material da unidade escolar inventariado e em dia;
- d) Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;
- e) Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;
- f) Possibilitar reflexão e a prática docente;
- g) Favorecer o intercâmbio de experiências;
- h) Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;
- i) Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem solucionados;
- j) Propor alternativas para resolver os problemas levantados;
- k) Supervisionar as atividades e recuperação de alunos
- l) Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da U.E., tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc;
- m) Comunicar ao superior toda e qualquer necessidade da U.E;
- n) Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal;
- o) Supervisionar a merenda escolar na U.E;
- p) Organizar os eventos cívicos e comemorativos da U.E.;
- q) Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela U.E.;
- r) Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- s) Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;
- t) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata;
- u) Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Atividades e Exigências da Função **Vice-Diretor de Unidade Escolar**

Descrição Sumária das Atribuições:

Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Descrição das Atribuições:

- a) Responder pela direção da escola no horário que lhe é confiado;
- b) Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;
- c) Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- d) Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, a manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;
- e) Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
- f) Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- g) Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários;
- h) Executar tarefas correlatas às acima descritas e que forem determinadas pela chefia imediata.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior em curso de graduação com Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou pós-graduação na área de educação, garantida nessa formação a base comum nacional, e experiência mínima de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Atividades e Exigências da Função **Professor Coordenador Pedagógico**

Descrição Sumária das Atribuições:

Articular e mobilizar a equipe escolar na construção do projeto pedagógico da escola.

Descrição das Atribuições:

- a) Assessorar a Direção das Escolas;
- b) Coordenar a elaboração do projeto pedagógico;
- c) Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;
- d) Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto;
- e) Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação dos alunos, bem como sua classificação e reclassificação;
- f) Coordenar as atividades das escolas;
- g) Coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de atividade;
- h) Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;
- i) Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos, organizando as atividades;
- j) Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;
- k) Coordenar o ensino na zona rural;
- l) Contatar as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;
- m) Assessorar a direção da Unidade Escolar, especialmente quanto a agrupamento de alunos, organização de horário de aulas e do calendário escolar e utilização dos recursos didáticos da escola.

Exigências:

- Escolaridade: Formação superior, Licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou na área de educação, experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no Magistério.

Professor de Educação Básica I – Educação Infantil

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Atua como docente na Educação Infantil, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Participa na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- B. Auxilia na avaliação dos conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- C. Executa plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- D. Utiliza metodologias através de ações que garantam o ensino e a aprendizagem dos alunos;
- E. Estabelece e implementa estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- F. Cumpre as horas da jornada de trabalho de docência em sala de aula e horário de trabalho pedagógico coletivo, de acordo com o horário estabelecido pela direção da unidade escolar;
- G. Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- H. Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- I. Desempenha as demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da unidade escolar e ao processo de ensino e aprendizagem;
- J. Auxilia na reorganização periódica do trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados;
- K. Utiliza adequadamente as metodologias definidas de forma que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos;
- L. Estabelece estratégias de atendimento diferenciado, quando necessário;
- M. Utiliza e adapta recursos pedagógicos e materiais específicos para todos os educandos de sua área de atuação;
- N. Participa dos programas de formação continuada, propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- O. Participa das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- P. Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ✓ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Educação Infantil, ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.

Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental/EJA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Atua como docente na Educação do Ensino Fundamental, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.
- ✓ Atua como docente na Educação de Jovens e Adultos, atendendo às atribuições previstas na legislação educacional vigente.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Atua nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular;
- B. Participa da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;
- C. Elabora e cumpre plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- D. Utiliza adequadamente as metodologias definidas de forma que garantam resultados eficazes de ensino e de aprendizagem aos alunos;
- E. Estabelece e implementa estratégias de atendimento aos alunos que apresentem menor rendimento;
- F. Participa integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- G. Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- H. Executa e avalia os conteúdos registrados no Projeto Pedagógico, com base nas Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;
- I. Planeja e avalia as atividades pedagógicas, em consonância com os cuidados devidos ao educando, tendo em vista a autonomia e a formação integral discente;
- J. Participa efetivamente da avaliação institucional proposta no Projeto Pedagógico da unidade educacional, com o objetivo de reavaliar e replanejar o seu trabalho a partir dos resultados obtidos;
- K. Planeja, implementa e participa das atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- L. Avalia e reorganiza periodicamente o trabalho pedagógico, para o cumprimento dos objetivos documentados;
- M. Participa dos programas de formação continuada propostos pela Secretaria Municipal de Educação;
- N. Promove técnicas de ação pedagógica visando a alfabetização de adultos em sala multisseriada;
- O. Segue o Projeto Político – Pedagógico da Educação de Jovens e Adultos;
- P. Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ou Normal Superior, com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.

Professor de Educação Básica II – Prof. de Educação Física

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Responsável por promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas.

▪

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Efetua testes de avaliação física, estudando as necessidades e a capacidade física dos alunos de acordo com suas características individuais;
- B. Elabora e ministra programas de atividades esportivas, de acordo com a necessidade, capacidade e objetivos visados pela pessoa a que se destinam;
- C. Instrui os alunos sobre exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes;
- D. Atua em exercícios de recuperação de indivíduos portadores de deficiências físicas, através de exercícios corretivos;
- E. Participa do processo de planejamento das atividades da escola;
- F. Coopera na elaboração, execução e avaliação do Plano Político pedagógico da Unidade Escolar;
- G. Elabora programas, projetos e planos de curso, atendendo a tecnologia educacional
 - a. e às diretrizes do ensino;
- H. Executa o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- I. Participa dos processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vista ao melhor rendimento do processo de ensino aprendizagem, replanejando sempre que necessário;
- J. Colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- K. Avalia o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos;

ESCOLARIDADE BÁSICA

Superior em Educação Física e Registro no órgão competente

Professor de Educação Básica I – Ensino Especial

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Favorece a convivência entre os alunos com necessidades especiais para o aprendizado e o desenvolvimento;

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Complementa os estudos referentes aos conhecimentos construídos nas classes comuns do ensino regular;
- B. Participa da elaboração da proposta pedagógica da escola, articulando, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
- C. Elabora plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação Especial, atuando de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição das adaptações curriculares que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;
- D. Orienta a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns, informando a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- E. Oferece apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns, orientando na elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos;
- F. Fornece orientações e presta atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade quando se fizer necessário, orientando as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional.
- G. Caberá ainda ao professor(a) especializado(a) viabilizar a educação escolar de alunos(as) que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em domicílio ou internação hospitalar.
- H. Oferece suporte pedagógico aos alunos, facilitando-lhes o acesso a todos os conteúdos curriculares;
- I. Aprofunda os estudos relativos à disciplina de Língua Portuguesa, principalmente na modalidade escrita;
- J. Realiza adequação de material didático pedagógico para atender as necessidades dos alunos;
- K. Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ✓ Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica em Educação Especial devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.
- ✓ Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Especialização em Educação Especial

Formação em cursos de licenciatura em educação especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para a educação infantil ou para os anos iniciais do ensino fundamental;

Professor de Educação Básica I – Professor Adjunto

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- ✓ Atua como docente nas Modalidades da Rede Ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Assume a docência na ausência e na hora-atividade do professor;
- B. Auxilia o professor nas ações da unidade educativa que garantam os direitos das crianças;
- C. Ministra aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- D. Participa de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos;
- E. Desenvolve atividades de planejamento, registro e avaliação;
- F. Participa do processo educativo-pedagógico;
- G. Participa das reuniões administrativas, pedagógicas e com as famílias;
- H. Articula e avalia as ações educativas/pedagógicas estabelecidas no projeto político pedagógico da unidade educativa;
- I. Participa das discussões educativo-pedagógicas propostas pela unidade educativa;
- J. Auxilia nos projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de problemas junto aos alunos;
- K. Desenvolve atividades que estejam de acordo com o projeto político pedagógico da unidade educativa e pela Secretaria Municipal de Educação;
- L. Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

- ❑ Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação devidamente reconhecido e registrado no Ministério da Educação - MEC ou órgão por ele delegado.

Professor de Educação Básica II – Prof. Arte

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental, em sua área de habilitação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Planeja e executa o trabalho de docência em sua área de formação;
- B. Mantém como referencial teórico-prático os Parâmetros Curriculares Nacional de Arte;
- C. levantar dados e interpretá-los;
- D. Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- E. Contribui para a qualidade do ensino e aprendizagem da Arte;
- F. Elabora e confecciona, em articulação com a equipe de orientação pedagógica, material destinado à conscientização dos alunos para a preservação do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental;
- G. Tendo como caracterizando as práticas educativas, estéticas, em dimensões de criação, apreciação, consideradas essenciais às questões sociais e culturais presentes no dia à dia.
- H. Estabelece estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- I. Elabora e encaminha relatório das atividades desenvolvidas à Direção ou à Coordenação da unidade, escolar em que estiver lotado;
- J. Participa da organização de atividades de integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- K. Estabelece mecanismos de avaliação, considerar diferenças individuais, saber tratá-las e encaminhá-las;
- L. cooperar com os setores de supervisão e orientação escolar;
- M. Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente.

Professor de Educação Básica II – Língua Inglesa

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Regência de classe na educação infantil e no ensino fundamental, em sua área de habilitação específica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- A. Participa da elaboração proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- B. Cumpre o Plano de Trabalho estabelecido de acordo com a proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- C. Elabora, programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado;
- D. Ministra aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;
- E. Elabora, aplica e corrige testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;
- F. Controla e avalia o rendimento escolar dos alunos;
- G. Estabelece estratégias de recuperação paralela para alunos de menor rendimento;
- H. Elabora e encaminha relatório das atividades desenvolvidas à Direção ou à Coordenação da unidade, escolar em que estiver lotado;
- I. Participa da organização de atividades de integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- J. Participa de reuniões com pais de alunos e com outros profissionais de ensino;
- K. Executa qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.

ESCOLARIDADE BÁSICA

Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação específica ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente.